CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2317
12 / 12 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/808

Rio Grande, 12 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 144, que **ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 7.329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que por um equívoco foi informado no Art. 3° da Lei 7.329/2012 a duração das isenções no prazo de 05 (cinco) anos, quando na verdade o período correto é 03 (três) anos, conforme Parecer da Câmara Normativa do INVESTOPEM, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 7.329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 1° Fica alterado o Art. 3° da Lei n° 7.329, de 11 de dezembro de 2012, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° O período de duração das isenções será de 03 (três) anos, a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA NORMATIVA DO INVESTOPEM

Interessado: Martini Meat S.A. Armazéns Gerais
CNPJ: 75.294.801/0011-88
Endereço: Corredor do Bolaxa nº 5555, Setor D
Rio Grande – RS
Revisor: Edes Andrade Filho

Parecer do revisor

Veio a Martini Meat S.A. Armazéns Gerais, já qualificada no processo, em 31 de maio de 2012, apresentar ao Sr. Prefeito Municipal pedido de benefícios fiscais previstos na Lei nº 5542/2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda – INVESTOPEM.

Reuniu-se a Câmara Normativa em 25 de junho de 2012, foi distribuído o processo e, em Ofício datado de 27 de junho do corrente, a empresa apresentou Carta Consulta nos moldes exigidos pela legislação vigente.

Em 10 de julho do corrente, reuniu-se a Câmara Normativa para apreciar o parecer do relator, Sr. Paulo Edison Mello Pinho, o qual foi lido, discutido pelos demais componentes da Câmara e encaminhado para revisão conforme prevê o art. 4º do Regimento Interno da Câmara Normativa.

Com base na documentação apresentada na Carta Consulta faz o relator a análise da empresa, de suas atividades principais como: armazenagem geral de cargas frigorificadas, incluindo produtos congelados e resfriados, entre outras não menos importantes para o exercício da atividade proposta.

O relatório apresentado também contempla a análise do projeto, em fase final de implantação, desde sua viabilidade econômico-financeira, áreas, capacidades instaladas e de expansão do empreendimento, geração de empregos com a utilização de mão de obra 98% local, evolução do faturamento anual, os valores envolvidos na arrecadação de impostos municipais em especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN, e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, IPTU. e a renúncia fiscal para um período de 03 (três) anos.

Finaliza o relatório com parecer favorável a concessão de isenção dos impostos municipais, ISSQN e IPTU, pelo período de 03 (três) anos mostrando a renúncia fiscal no valor de R$ 1.357.963,30 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos). Cabe aqui uma pequena correção no valor apontado pelo relator quanto ao valor do IPTU ao final do período sugerido.

Revisando a Carta Consulta encaminhada pela interessada, bem como toda a documentação que a acompanha, pouco há para acrescentar ao parecer do relator.

Foi informado no relatório o valor de R$ 17.028,60 (dezessete mil, vinte e oito reais e sessenta centavos) para 03 (três) anos quando na realidade o valor acima se refere ao estimado para o exercício de 2012, perfazendo então o total de R$ 51.085,80 (cinquenta e um mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para todo o período, Assim, o valor estimado para renúncia fiscal é de R$

1.392.020,80 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, vinte reais e oitenta centavos) e não como constou no relatório.

Além disso, são suficientemente claros os demonstrativos que apresentam uma empresa pertencente a um grupo sólido e com capacidade de no curto prazo ampliar suas instalações no que se refere ao armazenamento de carga geral frigorificada, produtos congelados e resfriados.

Destaque-se que essas atividades representam um volume quase inexpressivo na movimentação dessas cargas pelo porto público e terminais do Porto do Rio Grande.

É um fato que a concorrência direta entre os portos do sul do país tem causado prejuízos ao nosso Estado e, portanto, diretamente ao Município do Rio Grande com perdas sucessivas de cargas, consequentemente, empregos diretos e indiretos e, finalmente, tributos que deixam de ser arrecadados aqui capazes de promover o desenvolvimento econômico-social da nossa região.

Nessas disputas o Estado e Município possuem participação fundamental, pois a atração de novos empreendimentos é feita com base em interesses recíprocos de médio e longo prazo. Nesses interesses comerciais, econômicos e sociais é garantida, no curto prazo, através de benefícios fiscais capazes de tornar viável, a instalação de empresas diversificando ou potencializando a economia local.

No caso analisado a Martini Meat S.A. se instala com a proposta de movimentação de contêineres refrigerados ou *reefer* que, como se sabe, é um recipiente intermodal, utilizado em transporte intermodal de mercadorias, que é refrigerado para o transporte de cargas sensíveis a temperatura.

O Município do Rio Grande e seu complexo portuário atualmente dispõem de maneira muito tímida desses serviços prestados a exportadores e importadores. A oportunidade que se apresenta tem no curto prazo a potencialização dos serviços portuários na movimentação de contêineres do tipo *reefer* e, o que é mais importante, de imediato cria novas oportunidades de empregos, diretos e indiretos para nossa gente.

No médio prazo contribui com a arrecadação municipal ao mesmo tempo em que, com sua expansão, consolida esse modelo de movimentação de cargas pelo nosso complexo portuário.

Com base no parecer pelo relator e na manifestação acima submeto a apreciação dessa Câmara, junto com o parecer do relator, a concessão da isenção do ISSQN e do IPTU pelo período máximo de 3 (três) anos.

Este é o meu parecer.

Rio Grande 13 de julho de 2012.

CÂMARA NORMATIVA DO INVESTOPEM

PROJETO: Martini Meat S.A. Armazéns gerais

Protocolado em :31/05/2012

Distribuído em reunião da câmara em 25/06/2012

RELATOR: Paulo Edison Mello Pinho

Através de ofício datado de 27 de junho de 2012 a empresa Martini Meat S.A encaminhou ao gabinete do Sr. Prefeito Municipal solicitação de acesso ao Programa INVESTOPEN mediante apresentação de Carta Consulta , de acordo com a Lei Municipal nº5542 de 22 de agosto de 2001.

As informações contidas na Carta Consulta atendem a orientação da mesma contendo dados suficientes para sua análise, sob a égide da legislação desta câmara, inclusive atestados pela empresa de auditoria KMPG Auditores Independentes, de Curitiba PR.

A empresa tem em implantação, e já em operação, no distrito industrial de Rio Grande,-em área avaliada em 124.859,38 m² - adquirida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, projeto -avaliado em R$ 47.000.000,00- de instalação de filial com objetivo social de armazenagem geral de cargas frigorificadas, incluindo produtos congelados e resfriados, assim como carga geral não frigorificada a granel, unitizada ou não unitizada, bem como outras atividades, correlatas, perfeitamente explicitadas na carta consulta encaminhada .

A primeira etapa do projeto, iniciada em agosto de 2011 está em fase final de implantação e já operando regularmente, tendo sido aplicados investimentos no valor de R$ 44.382.000,00, dos quais R$ 33.431.000,00 financiados através de programa do BNDES, já

comprovados. Todas a informações cadastrais, bem como participações societárias e interligações relativas à empresa estão claramente informadas na carta consulta e demonstrativos anexados

Pretende a empresa a concessão por parte do Governo Municipal e de acordo com a Lei N°5.542, de 22 de agosto de 2001, isenção do ISSQN, bem como do IPTU e de taxas cobradas pela Prefeitura Municipal do Rio Grande na implantação e expansão do empreendimento.

A empresa justifica a decisão de implantação do projeto no Porto do Rio Grande em razão da carência,verificada por serviços a que se propõe e prevê uma capacidade inicial de armazenagem estática de 16.387 T. Esclarece a proponente que essa capacidade encontra-se já praticamente comprometida com os atuais clientes, o que determinou a previsão de, em uma segunda etapa, de ampliação a curto prazo com a finalidade de atender à crescente demanda. A empresa já detém atividades no porto de Paranaguá e Ponta Grossa e se estabelece em Rio Grande tendo em vista ser o segundo porto do país em movimentação de containeres e com grande participação das cargas frigorificadas.

A projeção de faturamento anual, através de quadro apresentado, prevê um crescimento de R$ 11.255.456,00 para R$ 17.272.238,00 para os próximos cinco anos.

A empresa já tem contratados e em atividade 110 funcionários, sendo 12 na administração e 98 no armazenamento de carne frigorificada e um contingente de 500 empregos gerados em atividades indiretas. A previsão para os próximos 8 anos é de um quadro fixo de 122 empregados. A política declarada da empresa é de utilização ao máximo da mão de obra local. Hoje 98% de seus colaboradores são de Rio Grande.

Levando-se em consideração a avaliação dos dados financeiros projetados pela empresa assim como os benefícios que o empreendimento oferece à sócio economia de Rio Grande, notadamente na geração de empregos; no significativo valor das receitas previstas; no aumento da capacidade e da qualificação dos serviços especializados de armazenagem movimentação de produtos congelados e resfriados e, em conseqüência, na importante contribuição na capacitação do porto do Rio Grande habilitando-o a operar volumes significativos desses produtos, contribuindo com seu crescimento operacional, encaminho a essa câmara o meu parecer de que seja aprovada a concessão de isenção de ISSQN e de IPTU pelo período de três anos.

No que se refere às taxas cobradas pelo município; por serem serviços prestados pela prefeitura e por terceiros, e também por representarem valores insignificantes, sugerimos sejam mantidas.

Os valores abrangidos pela concessão sugerida estão expostos abaixo:

1 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: Conforme quadro apresentado a previsão de geração desse imposto nos próximos oito anos é de R$ 3.931.770,00 para um faturamento de R$ 131.059.013,00. Para os próximo 3 anos a previsão é de R$ 1.340.935,00 para um faturamento de R$44.697.825,00

2 – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU : De acordo com dados da Secretaria Municipal da

fazenda o valor previsto para os próximos três anos é de R$ 17.028,60

Para melhor visualizar-se a amplitude da renúncia fiscal oferecida e também para subsidiar esta Câmara no que tange a análise e quantificação dos incentivos a serem concedidos apresentamos abaixo demonstrativo do total dos recursos previstos para um período de três anos.

INCENTIVOS	VALOR
ISSQN	R$ 1.340.935,00
IPTU	R$ 17.028,60
TOTAL	**R$ 1.357.963,60**

Rio Grande, 6 de julho de 2012

PAULO EDISON MELLO PINHO – relator

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2317/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereadora Lee Campiani

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de dezembro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 23171.2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de dezembro de 2012.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Editorial

Lula, o que não sabia do mensalão

Leonardo Alves - DP



Artigo

Lizete Andreis Sebben,
desembargadora no TJRS

A assustadora violência às crianças e adolescentes por causas externas

Diariamente temos informações de casos de extrema violência praticados contra crianças e adolescentes. Paralelo a isso, acontecem graves violações a todas as regras protetivas à família e à criança existentes no país, em especial os proclamos da Constituição Federal (artigo 227) e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - artigo 4º), além de outras normas protetivas embasadas em diversas fontes. Tais infrações são comumente praticadas, em muitos casos, por pessoas ou instituições que deveriam zelar pela integridade e pela vida dessas crianças e adolescentes, quais sejam, suas famílias e instituições responsáveis pelo resguardo deles.

Recentemente, foi disponibilizado o Mapa da Violência 2012, que aponta as principais características da evolução da violência no país, entre os anos de 1981 e 2010, resultado de uma pesquisa realizada com o apoio do Centro Brasileiro de Estudos Latino-americanos (Cebela) e da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais - Sede Brasil (Flascso-Brasil), de autoria do sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz.

Observa-se, nesse Mapa diagnós-

de por criança e adolescente, para os fins do estudo, aqueles que estão na faixa dos zero aos 18 anos de idade. Nesse particular, registra-se que, conforme consta desse mapa, o país ocupa a 4ª posição entre 92 países do mundo analisados, no que tange à taxa de mortalidade de crianças e adolescentes por homicídio (13 homicídios para cada 100 mil crianças e adolescentes), com índices entre 50 e 150 vezes superiores a Inglaterra, Portugal, Espanha, Irlanda, Itália, Egito etc, cujas taxas não ultrapassam 0,2 homicídios em 100 mil crianças e adolescentes.

Para fins comparativos, em 1980, esse índice era de 6,7% do total de óbitos nessa faixa etária; em 2010, a participação elevou-se para 26,5%, sendo: acidente de transporte, responsável por 7,2% das mortes; outros acidentes - quedas, afogamento, fogo etc, 5,2%; suicídio, 0,9%, concentrado na faixa etária de 18/19 anos de idade; homicídio, 11,5%; e outras violências, 1,6%.

Identifica-se, claramente, que as taxas de mortalidade infantil - crianças até um ano e menores de cinco anos -, reduziu sensivelmente, ante o trabalho conjunto nas áreas de saú-

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1374/12
Proc. 2317/2012

Rio Grande, 18 de dezembro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 144/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 3º da Lei nº 7.329, de 11 de dezembro de 2012.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 7.329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 1° Fica alterado o Art. 3° da Lei n° 7.329, de 11 de dezembro de 2012, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° O período de duração das isenções será de 03 (três) anos, a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI Nº 7.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 7.329, de 11 de dezembro de 2012, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O período de duração das isenções será de 03 (três) anos, a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos."**(NR)**

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8934

PROCESSO Nº 8317/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	—	✓	
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—	✓	
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	07	05	

DATA: 18.12.12

SECRETÁRIO